



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019602/2024-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0019602/2024-78		IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gerdau Açominas S.A.	CPF/CNPJ: 17.227.422/0140-76	
Endereço: Estrada OP 260	Bairro: Miguel Burnier	
Município: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35.414-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		

Nome: Gerdau Açominas S.A.		CPF/CNPJ: 17.227.422/0140-76
Endereço: Estrada OP 260		Bairro: MG
Município: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35.414-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoa do Neto e Fazenda Ponte Queimada	Área Total (ha): 21,75 ha e 21,52 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.121 e 16.907	Município/UF: Ouro Preto /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-C53F.BC29.C8BC.4F0C.A157.AC10.047E.4E56 e MG-3146107-3665.ACE0.F2E3.4CD6.855F.EABF.6B4D.5D3E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0106	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,046	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,008	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8 / 0,0648	un/ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Acesso e retorno rodoviários	0,1284

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0566	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,0566
Mata Atlântica	0,0648	Árvores Isoladas	Não se aplica	0,0648
Total:	0,1214		Total:	0,1214

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2,9787	m ³

Madeira	Nativa	1,2959	m ³
Lenha	Nativa - tocos e raízes	0,56	m ³
Madeira	Plantada	8,5177	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Frederico Junqueira Singulano – MASP 1261639-7

Data da Vistoria: 25/07/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 26/08/2024

Validade:

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS 84	23K	627.935	7.742.444
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS 84	23K	627.922	7.742.450
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS 84	23K	627.989	7.742.465
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS 84	23K	628.518	7.744.142

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais negativos gerados pela intervenção e considerando as restrições ambientais elencadas anteriormente no parecer único (4.1 Das eventuais restrições ambientais) recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos.

Em relação à alta vulnerabilidade do solo à erosão observada nas áreas requeridas para intervenção, recomenda-se a observância das normas técnicas para execução de corte e taludes, bem como para a construção de bueiros e outras estruturas necessárias à estabilidade do terreno e à drenagem das águas pluviais.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.

13. OBSERVAÇÃO

Executar a compensação pela intervenção em 0,054 ha em área de preservação permanente conforme cronograma do PRADA;

Protocolizar junto ao Núcleo de Biodiversidade - URFBio Centro Sul proposta de compensação minerária prevista no art. 75 da Lei 20.922/2013 em até 90 dias após emissão da autorização para intervenção ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 27/08/2024, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95786216** e o código CRC **8D2EDB94**.